PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias - ACE, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e da outras providenciais",*** para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Esclarecemos que o presente projeto visa a criação de cargo efetivo para combate a endemias, em especial o combate ao Aedes Aegypti, transmissor da dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya e outras doenças transmissíveis.

A urgência da medida se dá em razão da proximidade do período de maior incidência de casos, da intensificação do controle de doenças transmissíveis, e da inexistência de servidor com este tipo de atribuição no quadro geral do município.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias - ACE, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e da outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues o cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias – ACE,** com 02 (duas) vagas.

Artigo 2º. O cargo de provimento efetivo criado pelo artigo 1º desta lei complementar tem como requisito mínimo de provimento o ensino médio completo, jornada de trabalho de 40 horas semanais, vencimentos de acordo com a referência salarial nº 04 do Quadro Geral de Servidores do Município, com as seguintes atribuições:

I. desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos como: dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras relacionadas com fatores ambientais de risco biológico e não biológico – lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc.;

II. executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

III. identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

IV. orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

V. executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

F.

VI. realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;

VII. executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII. executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX. registrar as informações referentes às atividades executadas;

X. realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI. mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Artigo 2º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a homenagem ao senhor Acir Ayel Simonetti em próprio municipal que especifica, e dá outras providências***, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08 : 25

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a homenagem ao senhor Acir Ayel Simonetti em próprio municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º. Fica a estátua de Santo Antonio, instalada na rotatória localizada na esquina da Rua Brasília com a rodovia de acesso à Washington Luiz (SP-310), no bairro Santo Antonio, desta cidade, destinada a homenagear o senhor **"ACYR AYEL SIMONETTI"**.

ARTIGO 2º. Na placa de homenagem deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"***, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08:25

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º. Fica denominada de **"WALTER BOSCHETTI"**, a rotatória localizada na esquina da Rua Brasília com a rodovia de acesso à Washington Luiz (SP-310), no bairro Santo Antonio, desta cidade (rotatória onde está instalada a bandeira nacional).

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"***, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08 : 23

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º. Fica denominada de **"HELVIO ROQUE AGOSTINHO"**, conhecido popularmente como "**SANTO AGOSTINHO",** a praça localizada na Rua Amazonas, nas proximidades do numeral nº 1075, na saída para a rodovia de acesso à Washington Luiz (SP-310), no bairro Santo Antonio, desta cidade.

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2020 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências"***, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08 : 22

Ao Excelentíssimo Senhor:
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º. Fica denominada de **"JOSÉ ALAOR ORLANDINI"**, a piscina semiolímpica localizada no Centro de Lazer do Trabalhador "Guerino Zacarin", sito à Avenida Duílio Civolani, nº 30, no centro da cidade.

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a alteração do valor de referencia salarial que especifica, e da outras providenciais",*** para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Esclarecemos que o presente projeto visa a adequação do valor da referência salarial do quadro de servidores ao valor do salario mínimo federal que vigerá no ano de 2020, nos termos da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08:21

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do valor de referencia salarial que especifica, e da outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica o valor da referência salarial nº 01, do Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues, alterado para R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Artigo 2º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2020 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providenciais"*** para que seja apreciado em regime de urgência, na próxima sessão ordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
Dia 09 / 01 / 2020
Horas: 08:21

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica criado no Quadro de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues, o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Agronegócio,** com 01 (uma) vaga.

Artigo 2º. O cargo de provimento efetivo criado pelo artigo 1º desta lei complementar tem como requisito mínimo de provimento o ensino superior completo, jornada de trabalho de 40 horas semanais, vencimentos de acordo com a referência salarial nº 05 do Quadro Geral de Servidores do Município, com as seguintes atribuições:

- Assessorar e desenvolver projetos relacionados ao agronegócio do município de Cândido Rodrigues em parceria com o Estado e a União para o desenvolvimento sustentável do agronegócio local;
- Fomentar politicas públicas relacionadas ao agronegócio e a cadeia da fruticultura do município;
- Apoiar a melhoria da infraestrutura municipal de atendimento e apoio aos produtores rurais com vistas a assegurar o acesso aos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- Desenvolver e apoiar processos educativos de formação e qualificação do agronegócio no município (manejo dos recursos naturais, água e solo);
- Promover ações que induzam o fortalecimento e contribuam para a qualificação dos produtores rurais do município.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 06 de janeiro de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal